

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 06/2002.

Processo nº 220.000.841/2015.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, Mezanino 2º SS – Sala 34 – CEP: 70070-701, Brasília/DF, representada por **LEILA GOMES DE BARROS REGO**, portador da identidade nº 1.163.023 emitida por SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 856.324.066-87, na qualidade de Secretária de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, doravante denominado simplesmente **BRB**, instituição financeira de economia mista, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Ed. Brasília, 3º andar, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado por **NILBAN DE MELO JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Distrito Federal, portador do CPF nº 238.632.691-87 e Cédula de Identidade nº 685.044 SSP/DF, na qualidade de Diretor de Governo e Produtos resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls.05, baseada no inciso I, art. 25 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a operacionalização do pagamento de auxílio pecuniário aos beneficiários do programa bolsa atleta, consoante Proposta de fls. 05 e Projeto Básico de fls. 35/40, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma contínua, sob o regime de **inexigibilidade**, segundo o disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor anual do Contrato é estimado em R\$ 8.971,20 (oito mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

5.2- A Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer pagará ao BRB o valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por benefício no arquivo de crédito.

5.3 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.4 – Se necessário, o Contrato poderá ser alterado em razão de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que presente as hipóteses legais.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 34101

II – Programa de Trabalho: 27811620690840003



III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 8.971,20 (oito mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00001, emitida em 14/03/2016 sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O BRB receberá da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer a título de ressarcimento das despesas com a operacionalização do Programa Bolsa Atleta, o valor correspondente a quantidade de benefícios a serem pagos discriminados no arquivo de crédito.

7.1- O pagamento da remuneração do agente financeiro será efetuado conforme as Normas de Planejamento, execução orçamentária, financeira e contábil do Governo do Distrito Federal e ocorrerá impreterivelmente, no momento do envio dos recursos, pela Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, para pagamento aos beneficiários.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima - Das Regras Gerais

A operacionalização dos serviços contratados dar-se-á conforme detalhamento abaixo:

- I. A Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer encaminhará os beneficiários do Programa Bolsa Atleta ao BRB com carta de apresentação.
- II. O BRB abrirá conta corrente para os beneficiários nas agências.
- III. A Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer encaminhará pelo canal @EDI arquivo de crédito com nome completo, número da conta corrente, CPF do beneficiário e valor, conforme leiaute fornecido pelo Banco.
- IV. Entende-se por arquivo de crédito a folha de pagamento dos beneficiários.
- V. Os créditos aos beneficiários serão efetuados, em conta corrente, pelo BRB nos exatos termos e valores constantes dos arquivos gerados e enviados pela Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer.
- VI. O BRB fornecerá à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer leiaute do arquivo para a inserção dos dados dos beneficiários, bem como orientará os técnicos da Secretaria sobre a utilização dos arquivos.
- VII. A Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer enviará ao BRB arquivos de teste e de pagamento nos leiautes fornecidos pelo Banco e nos prazos estabelecidos neste Contrato.
- VIII. Os créditos aos beneficiários do programa, objeto deste Contrato, serão efetuados 02 (dois) dias úteis depois que a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer repassar os respectivos recursos financeiros e o valor da tarifa ao BRB.
- IX. O BRB só efetuará os pagamentos aos beneficiários se houver o repasse dos recursos financeiros citados no item anterior e dos arquivos de crédito.
- X. O(s) valor(s) a ser(em) devolvido(s), à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, relativo(s) às rejeições ou erros nos arquivos de pagamento, às eventuais diferenças nos recursos repassados e aos demais recursos solicitados pela Secretaria, serão depositados pelo banco em conta designada pela Secretaria.

- XI. O pagamento efetivo dos benefícios ocorrerá no momento em que o crédito for disponibilizado ao beneficiário.
- XII. Na prestação de contas, o BRB informará à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, por meio de ofício, a quantidade e valor dos benefícios pagos, rejeitados e/ou com erros, bem como informará o valor da ordem bancária recebida para o pagamento da folha, o(s) valor (se) a ser(em) devolvido(s) para a Secretaria e encaminhará a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados.
- XIII. Os riscos operacionais e legais decorrentes dos benefícios concedidos serão de responsabilidade da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades das Partes
Parágrafo Primeiro - São obrigações do BRB:

- I. Proceder a abertura de conta corrente para os beneficiários nas agências do BRB, mediante indicação por escrito da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer.
- II. Emitir Nota Fiscal com o custo da prestação de serviços em até trinta dias após o recebimento do valor da tarifa estabelecida neste documento.
- III. Receber da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer o arquivo de crédito pelo canal @EDI e informar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a ocorrência de erros ou rejeições.
- IV. Transferir os recursos aos beneficiários em data determinada pela Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, desde que observado o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos recursos financeiros e do arquivo de crédito.
- V. Devolver à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer os valores dos benefícios rejeitados e/ou com erros, juntamente com a prestação de contas, em até (05) cinco dias úteis após o pagamento efetivo dos benefícios.
- VI. Promover, internamente, a divulgação das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, de forma a instruir o corpo de funcionários do Banco, no que refere aos procedimentos operacionais ora pactuados.

Parágrafo Segundo - São Obrigações da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer:

- I. Informar e orientar os beneficiários do programa sobre os procedimentos para abertura de conta corrente.
- II. Enviar ao BRB arquivo teste de pagamento, em meio eletrônico, conforme leiaute definido pelo BRB, 30 (trinta) dias antes da data prevista para início do pagamento dos benefícios.
- III. Enviar ao BRB, em meio eletrônico, pelo canal @ EDI, arquivo de crédito, conforme leiaute definido pelo BRB, em até (05) cinco dias úteis antes da data prevista para início dos pagamentos dos benefícios, para verificação de erros ou rejeições.
- IV. Havendo erros ou rejeições no arquivo de pagamento, a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer promoverá os acertos necessários em até 01 (um) dia útil e informará ao BRB ou autorizará a devolução do valor do benefício.
- V. Informar e orientar os beneficiários do programa quanto aos seus benefícios.
- VI. Transferir ao BRB os recursos financeiros para pagamento do programa em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para início dos pagamentos dos benefícios.
- VII. Manter o Banco informado das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato.
- VIII. Repassar ao Banco de Brasília - BRB o valor do custo gerado com as despesas para o pagamento do programa Bolsa Atleta na forma estabelecida neste contrato.



Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto, desde que tal interesse seja manifestado por uma das partes, formalmente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do seu término.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e o art. 67, da lei nº 8666/93.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona - Do Combate a Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Vigésima - Da Proibição do Trabalho Infantil

Ficando proibido a mão de obra infantil segundo art. 7º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988:

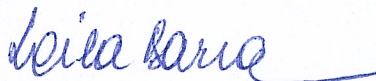
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 24 de Março de 2016

Pelo Distrito Federal:



LEILA GOMES DE BARROS REGO
Secretária de Estado

Pela Contratada:



NILBAN DE MELO JÚNIOR
Diretor de Governo e Produtos

TESTEMUNHAS:

1. NOME - Elaine B.S. Bardawl
CPF - 584.066.541-04

2. NOME - Jana Paula Soares de Brito
CPF - 032.260.841-43